



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE 2.025

Dispõe sobre a proibição da execução de obras em vias públicas de grande movimento no horário comercial na cidade de Anápolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a proibição da execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas, por agente públicos ou provados, no horário comercial compreendido entre 07h00min e 19h00min de segunda-feira a sexta-feira nas vias de grande movimento no Município de Anápolis.

§1º Serão consideradas vias de grande movimento, aquelas cujo movimento médio de automóveis seja superior a trezentos veículos por hora nos horários de pico de trânsito.

§2º Fica o órgão municipal de controle de trânsito responsável pela apuração do movimentos das vias públicas precedendo a execução das obras.

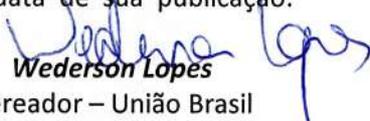
Art. 2º. No caso de obras de complexidade técnica que obstruam total ou parcialmente o tráfego de veículos, o Poder Público fica obrigado a elaborar e executar plano viário alternativo e temporário que diminua os transtornos dos usuários do sistema de trânsito de Anápolis.

Art. 3º. Em situação de obras emergenciais sobre a responsabilidade de agentes públicos que requeiram bloqueio total ou parcial de via pública, deverá o órgão municipal de trânsito tomar as providências no sentido de garantir ampla divulgação dos motivos e causas, bem como, sinalizar o local de forma ostensiva, inclusive com agentes de trânsito para orientar o tráfego nos locais afetados.

4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo o processo de licenciamento de obras a agente particular ou agente público, que interfiram nas vias públicas da cidade.

Art. 5º. Os responsáveis pela execução da obra ficam obrigados a elaborar projetos de sinalização, conforme determina o artigo 95, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wederson Lopes
Vereador – União Brasil





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oferecer uma normatização de execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas por agentes públicos ou privados no horário comercial.

Tal medida evita transtornos ocasionados aos usuários dessas vias, tanto pedestre, quanto motorista de veículos automotores.

Ainda convém trazer luz sobre a não invasão da competência privativa do Poder Executivo, uma vez que o projeto trata apenas de diretrizes, e ainda ressalva o direito de regulamentar a lei no que couber.

Imprescindível se faz a aprovação do projeto apresentado.


Wederson Lopes
Vereador – União Brasil



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330